



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raimundo Gomes de Pontes		
EMENTA: Autoriza Joyce de Pontes Gomes a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035566-6	PARECER Nº 0371/2013	APROVADO EM: 26.02.2013

I - RELATÓRIO

Raimundo Gomes de Pontes, mediante o processo nº 13035566-6, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio 07 de Setembro, instituição localizada na Rua Henriqueta Galeno, 1011, Dionizio Torres, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Joyce de Pontes Gomes, tendo em vista esta ter obtido êxito no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM e classificação no Sistema de Seleção Unificada-SISU/Universidade Federal do Ceará-UFC para o Curso: Farmácia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado", e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio 07 de Setembro, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Joyce de Pontes Gomes, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



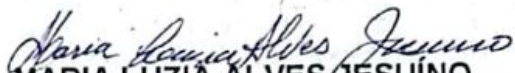
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0371/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE